PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que determina o inciso I, do artigo 27, do Regimento Interno c/c o inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda os artigos 170, inciso III; 180, inciso II e 181, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal; e

Considerando que a consignação em folha de pagamento é uma garantia de que as empresas conveniadas terão menores índices de riscos e custos operacionais.

Considerando que a pandemia da COVID-19, aumentou o consumo e os preços dos medicamentos e vitaminas.

Considerando que não haverá ônus financeiro e orçamentário para Câmara Municipal.

FAZ SABER que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, em deliberação soberana aprovou e eu Presidente sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, autorizada a firmar instrumento de convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o instrumento de convênio relacionado no caput deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado ao Presidente, discriminando o objeto e as condições do ajuste.

§ 2º Quando da celebração do convênio, as farmácias ou drogarias deverão conceder descontos de, no mínimo 10 % (dez por cento) nas compras em consignação.

Art. 2º Aos servidores e agentes políticos será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir documento fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura e nome completo do destinatário, sem majorar do preço dos produtos.

Art. 4º A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização prévia e expressa dos servidores e agentes políticos, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em outra data preestabelecida, contendo a identificação dos servidores públicos e agentes políticos, valores individualizados e totais das compras realizadas, para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§ 2º Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à farmácia ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

§ 3º A autorização importará em declaração de ciência quanto às disposições constantes na presente Resolução.

§ 4º Na autorização o servidor ou agente politico deverá informar um meio de comunicação eletrônico, de preferência e-mail ou WhatsApp.

§ 5º A consignação também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) destas sobre a remuneração total.

Art. 5º A utilização irregular ou indevida dos dados dos servidores públicos e dos agentes políticos ou da folha de pagamento por parte da farmácia ou drogaria, seus empregados ou prepostos, constituirá motivo justo para encerrar o convênio celebrado.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às dívidas, inadimplências ou pen-

dências de quaisquer naturezas assumidas pelos servidores e agentes políticos perante a farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 7º Em caso de falecimento, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente do espólio.

Art. 8º No caso de servidores e agentes políticos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à farmácia ou drogaria conveniada adotar as providências necessárias visando a satisfação dos respectivos créditos.

§ 1º O Poder Legislativo deverá comunicar expressamente à farmácia ou drogaria conveniada as ocorrências mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º A comunicação deverá ocorrer por meios eletrônicos, de preferência e-mail empresarial, cadastrado no termo de convênio.

Art. 9º O Poder Legislativo deverá divulgar a celebração do(s) convênio(s) em ato próprio até 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de ficar nulo sua vigência.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. **11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 16 de setembro de 2021.

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
Vice-Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
1ª Secretária

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário

ANEXO I
MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

(Nome) ---------- (Cargo\Provimento) ----------, **autorizo** a Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, a proceder o desconto em folha de pagamento dos valores referentes à aquisição de medicamentos e congêneres através do convênio firmado com a PESSOA JURÍDICA, CNPJ _____ _____ _____.

Autorizo também o tratamento dos dados pessoais informados para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Declaro, para os devidos fins ser conhecedor das normas constantes com a presente autorização, nos termos do §3º, do artigo 5º, da Resolução nº -------/2021.

Informo que o meio de comunicação que utilizo é () Celular; () e-mail; () WhatsApp; () outros: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Limeira do Oeste-MG ------- de ---------- de 2021.

Assinatura / Nome Completo / CPF

MENSAGEM Nº 05/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTOR: Mesa Diretora Poder Legislativo.

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG,

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora tem a honra de apresentar para a deliberação desta nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, visando autorizar a celebrar convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, mediante consignação em pagamento.

A resolução que se pretende criar busca o pensamento de ajudar os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal a obterem medicamentos, vitaminas e produtos correlatos que venham necessitar, com descontos, facilitando o acesso aos medicamentos, tão necessitados nesse momento da pandemia do coronavírus, que se entende há mais de 19 meses, no Brasil, que teve o primeiro caso confirmado, pelo Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2020.

Importante ressaltar que não haverá dispêndio (subsídio) por parte da Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, sendo a divida adquirida junto a farmácia e drogaria 100% de responsabilidade do servidor ou agente politico.

O Poder Legislativo somente realizara o desconto, dentro do percentual máximo permitido na legislação corrente em folha de pagamento por meio da consignação e se responsabiliza a repassar os valores para empresa conveniada até a data ajustada.

Ficou previsto que o Poder Legislativo deverá divulgar os convênios firmados em até 30 dias após sua assinatura, por ato administrativo (portaria), sob pena de ser nulo caso não cumpra.

Em geral, os convênios oferecem aos colaboradores das empresas vantagens específicas por serem parte de uma determinada organização.

Entre elas, descontos, formas de pagamento diferenciadas, parcelamento de compras, permitindo que o servidor ou agente politico tenha maior economia no final do mês ou maior poder de aquisição de produtos.

Trata-se portanto de uma conquista de suma importância e necessária neste momento turbulento, para a qual gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Limeira do Oeste-MG, 16 de setembro de 2021.

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
Vice-Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
1ª Secretária

EBERTON ALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário